

município de Balneário Arroio do Silva.

**Convênio: 2019TR1281**, Processo: SCC 6249/2019

Referente: Construção do Centro Infantil Ana Paula - Centro Infantil Ana Paula, no município de Jacinto Machado.

**Convênio: 2019TR1075**, Processo: SCC 6020/2019

Referente: Construção de salas de aula - Centro de Educação Infantil Margarete Tomazi Rocha, no município de Maracajá.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691787

#### PORTARIA Nº 650 de 17/09/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **JOCILON COELHO**, matrícula n.º **0980.029-8**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2019TR1177**

Processo: SCC 6092/2019

Referente: Construção de salas de aula no Centro de Educação Infantil Margarete Tomazi Rocha - Centro de Educação Margareth Maria Tomasi Rocha, no município de Maracajá.

**Convênio: 2019TR1386**

Processo: SCC 5918/2019

Referente: Reforma geral da Escola do Bairro Vila Nova - Escola do Bairro Vila Nova, no município de Passo de Torres.

**Convênio: 2019TR1446**

Processo: SCC 6125/2019

Referente: Construção e melhoria na infra estrutura da escola, urbanização de área de 15.063,50 metro quadrado da Escola de Ensino Fundamental Caetano Lummertz, localizada em Vila Santa Catarina, no município de São João do Sul.

**Convênio: 2019TR1542**

Processo: SCC 6025/2019

Referente: Manutenção e Reformas das Creches e Centro de Educação Infantil do município de Sombrio.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691788

#### PORTARIA Nº 651 de 17/09/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **JOCILON COELHO**, matrícula n.º **0980.029-8**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2019TR1381**, Processo: SCC 5916/2019;

Referente: Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Mário Marchesini, com a finalidade de ofertar infraestrutura e espaço físico apropriado, no município de Timbé do Sul.

**Convênio: 2019TR1179**, Processo: SCC 6301/2019;

Referente: Construção de calçamento de mobilidade para acessibilidade de alunos com deficiência na APAE - APAE – Forquilha, no município de Forquilha.

**Convênio: 2019TR1528**, Processo: SCC 6101/2019

Referente: Reforma do predio da APAE em Ararangua - APAE – Ararangua, no município de Araranguá.

**Convênio: 2019TR1111**, Processo: SCC 6021/2019

Referente: Construção de Quadra Coberta Poliesportiva da APAE de Sombrio no município de Sombrio.

**Convênio: TR1136/2020**, Processo: SED 30120/2020

Referente: Construção e cobertura da Quadra Poliesportiva da EEF Cônego João Reintz, no município de Santa Rosa do Sul.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691792

#### PORTARIA Nº 652 de 17/09/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2019TR001095**, Processo: SCC 6257/ 2019

Referente: Reforma geral e construção de duas sala, refeitório, cozinha e lavanderia - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no município de Agrolândia.

**Convênio: 2019TR1399**, Processo: SCC 5957/ 2019

Referente: Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Padre Agostinho Vorgerd, no município de Apiúna.

**Convênio: 2019TR1472**, Processo: SCC 5958/ 2019

Referente: Cobertura (telhado) da Escola Municipal Tenente Coronel Amaro Medeiros de Vasconcelos e cobertura (telhado) do Centro de Educação Infantil Onorata Zonta Dalfovo, no município de Ascurra.

**Convênio: 2019TR1419**, Processo: SCC 5984/2019

Referente: Construção e aquisição de mobília para o Centro de Educação Infantil no Distrito de Santa Maria, no município de Benedito Novo.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691795

#### PORTARIA Nº 653 de 17/09/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2019TR1431**, Processo: SCC 5972/2019

Referente: Reformar a cobertura e Instalação de sistema preventivo de incêndio em 6 Centros de Educação Infantil – CEI Dr. Wilson Gomes Santiago, CEI Prof Martinha Regis Moretto, CEI Prof Raquel W. Soares, CEI Dario João Vieira, CEI Manoel da Luz Rampelotti, CEI Erwin Pasold, no município de Blumenau.

**Convênio: 2019TR1180**, Processo: SCC 6222/2019

Referente: Ampliação da estrutura da Escola Reunida Professora Maria Luiza da Silva Dias, no município de Botuverá.

**Convênio: 2019TR1480**, Processo: SCC 6022/2019

Referente: Construção de Sala de Aulas e aquisição de equipamentos - GEM Joaquim Magalhães, no município de Camboriu.

**Convênio: 2019TR1488**, Processo: SCC 6314/2019

Referente: Construção escola no município de Canelinha - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Canelinha.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691797

#### PORTARIA Nº 654 de 17/09/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2019TR1415**, Processo: SCC 5980/2019

Referente: Reforma, Ampliação e Construção de Centros de Desenvolvimento Infantil, no município de Gaspar.

**Convênio: 2019TR1201**, Processo: SCC 6179/2019

Referente: Reforma e acabamento na Quadra coberta poliesportiva EBM Leopoldo Simão.

**Convênio: 2019TR1366**, Processo: SCC 6254/2019

Referente: Cobertura do espaço Multiuso em instrutura metalica da Escola Básica Municipal Encano Baixo Rudolfo Alfarth, no município de Indaial.

**Convênio: 2019TR1389**, Processo: SCC 6168/2019

Referente: Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Tia Páscoa, no município de José Boiteux.

**Convênio: 2019TR1379**, Processo: SCC 6428/2019

Referente: Ampliação do Centro de Educação Infantil Infância Feliz, no município de Laurentino

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691799

#### PORTARIA Nº 655 de 17/09/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas,

conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2019TR1435**, Processo: SCC 6118/2019

Referente: Construção da Quadra Poliesportiva coberta na Escola Municipal Pinheiral.

**Convênio: 2019TR1614**, Processo: SCC 6312/2019

Referente: Reforma e Ampliação da EEB. Monsenhor José Locks, no município de Major Gercino.

**Convênio: 2019TR1429**, Processo: SCC 7201/2019

Referente: Construção de cobertura de Quadra Esportiva na Escola de Ensino Fundamental Vereador Alfredo Scottini, no município de Rio do Oeste.

**Convênio: 2019TR1451**, Processo: SCC 5920/2019

Referente: Ampliação da Escola de Educação Básica Professora Araci Espindola Dalsenter.

**Convênio: 2020/0664**, Processo: SCC 6106/2019

Referente: Apoio a Construção de Quadra Esportiva Escola Municipal Maria das Dores Cirpriani, no município São João Batista.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691800

#### PORTARIA Nº 656 de 17/09/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Gerente de Fiscalização de Obras **CARLOS HENRIQUE NAGEL**, matrícula n.º **0694.551-1**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

**Convênio: 2019TR1422**, Processo: SCC 6158/2019

Referente: Construção da Quadra com cobertura Poliesportiva na escola Municipal Nossa Senhora das Graças, no município de Witmarsum.

**Convênio: 2019TR1424**, Processo: SCC 6178/2019

Referente: Fechamento em alvenaria das laterais e construção de banheiros/vestiários da Quadra Coberta da Escola Salto Dollmann, no município de Vitor Meireiles.

**Convênio: 2019TR1483**, Processo: SCC 6188/2019

Referente: Construção da nova sede da APAE - Rio do Sul, no município de Rio do Sul.

**Convênio: 2020TR300**, Processo: SCC 6400/2019

Referente: Construção de nova sede APAE.

**Convênio: 2020TR0298**, Processo: SCC 6402/2019

Referente: Construção de nova sede APAE, no município de Canelinha.

**Convênio 2019TR1102**, Processo: SCC 6479/2019

Referente: Reforma do Telhado da APAE, no município de Pouso Redondo.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 691802

#### GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, inscrita no CPNJ 82.951.344/0001-40, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA as seguintes Licenças Ambientais:

Licença ambiental de operação – LAO Parcial nº5747/2020 - referente às obras de implantação e pavimentação da Rodovia SC 401 – Acesso ao Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Hercílio Luz, emitida em 16/09/2020, com validade até 16/09/2024.

Cod. Mat.: 691598

## Saúde

#### PORTARIA SES Nº 710, de 18 de setembro de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de

Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** que a cadeia produtiva do turismo, em especial os eventos, são atividades impactadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), tanto no Estado de Santa Catarina, como no Brasil e no mundo;

**CONSIDERANDO** que para a retomada das atividades turísticas no Estado faz-se necessária a adoção de protocolos de segurança sanitária nas diversas áreas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, no Estado de Santa Catarina, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas Regiões de Saúde.

§ 1º Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

§ 2º Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

**Art. 2º** A retomada desta modalidade de evento, disposta no Art. 1º, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde:

I - Risco Potencial **GRAVÍSSIMO** (representado pela cor Vermelha) e Risco Potencial **GRAVE** (representado pela cor Laranja): fica proibida a realização de eventos sociais;

II - Risco Potencial **ALTO** (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 40% do espaço;

III - Risco Potencial **MODERADO** (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 60% do espaço.

**Art. 3º** – Os eventos sociais funcionarão com as seguintes regras, cabendo ao organizador o cumprimento do disposto a seguir:

I - Limite da ocupação de percentual conforme a **Avaliação do Risco Potencial para COVID-19** nas regiões de saúde, conforme disposto no Art. 2º e incisos;

II - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença;

III - Uso de máscara por todos os participantes e trabalhadores;

IV - Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

V - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes na entrada do local do evento;

VI - Caso algum participante apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a participação no evento e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

VIII - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros;

IX - Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais, além da máscara;

X - Manter a distância de 1,5 metros entre os participantes, exceto para pessoas que coabitam. Priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;

XI - Avisos das medidas preventivas devem estar fixados na entrada, em banheiros e outras dependências;

XII - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social de 1,5 metros, exceto para pessoas que coabitam;

XIV - Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por até 30 dias da realização do evento, o arquivo com a lista de convidados e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;

XV - Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

XVI - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XVII - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVIII - Permitir somente o uso de sofás, mesas, cadeiras com superfícies higienizáveis nas áreas comuns como *lounges* e salas de espera, bem como evitar o seu compartilhamento, reduzindo os assentos para a capacidade de 30% do local, mantendo-se o distanciamento, exceto para pessoas que coabitam;

XIX - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e devem ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecida pela Portaria 256 SES de 21.04.2020.

**Art. 5º** - Os espaços de eventos de que trata esta Portaria devem:

I - Disponibilizar sabonete líquido, toalhas de papel e álcool 70% em diversos locais para uso dos convidados e fornecedores;

II - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, conforme função exercida e normas sanitárias existentes aos seus trabalhadores, proibindo o compartilhamento dos mesmos;

III - Treinar as equipes de atendimento de acordo com as normas sanitárias vigentes, visando atender e orientar os convidados/participantes dos eventos;

IV - Instalar sinalização e adesivos orientativos de chão sobre o espaçamento de 1,5 metros para que seja mantido o afastamento mínimo de distância entre cada participante em eventuais filas como as de mesa de doces, *buffet*, bar de *drinks* e orientar os fornecedores e convidados para adoção das medidas de distanciamento social, exceto para pessoas que coabitam;

V - Monitorar a presença de pessoas (fornecedores e convidados) com sintomas compatíveis com a COVID-19 e/ou sintomas respiratórios;

VI - Adotar ações informativas sobre as medidas de prevenção à COVID-19;

VII - Prover papel toalha, sabonete e álcool 70% nos banheiros e lavabos;

VIII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;

IX - Fica proibido o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;

X - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso;

XI - Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na Portaria 224 de 03/04/2020;

**Art. 6º** - As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 7º** - A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

**Art. 8º** - O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 692093

#### PORTARIA SES Nº 714 de 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020 e Decreto 587/2020;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Estabelecer medidas de prevenção a fim de disciplinar a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais.

**Art.2º** Todas as pessoas que participarem do concurso, incluindo os candidatos, fiscais de prova e organização, devem usar máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, seguindo as recomendações de uso descritas na Portaria SES 224, de 03/04/2020.

**Art.3º** Na entrada dos locais onde serão realizadas as provas, a temperatura dos candidatos de ser aferida através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato. Caso a temperatura aferida seja igual ou maior que 37,8°C, o candidato deverá ser encaminhado para realizar a prova em sala separada dos demais candidatos e orientado a procurar assistência médica.

**Art.4º** Realizar a abertura dos portões para entrada dos candidatos nas salas de prova com tempo mínimo de 01h30 (uma hora e trinta minutos) ou mais de antecedência ao início do horário previsto para prova, com intuito de evitar aglomerações.

**Art.5º** Todos os locais destinados a sediar concursos públicos devem fazer higienização de todas as áreas, antes da realização das provas. As salas devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade antes e após o uso, bem como realizar desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas, armários, maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.

**Art.6º** Disponibilizar álcool 70% na entrada das salas de realização das provas e nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas.

**Art.7º** Disponibilizar suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios.

**Art.8º** Quando disponível, o uso de elevadores deve ser feito apenas por pessoas com dificuldades ou limitações para locomoção.

**Art.9º** Todos os ambientes devem ser mantidos arejados, preferencialmente com ventilação natural, com as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar-condicionado ou climatização de ar central.

**Art.10º** Nas salas onde serão realizadas as provas, o distanciamento entre os candidatos deve ser de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

**Art.11º** Recomenda-se a sinalização de rotas para que os candidatos mantenham o distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) quando da saída para o banheiro (fila do banheiro),